



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaguaripe

1

Segunda-feira • 1 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 3664

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jaguaripe publica:

- Licença Ambiental Prévia N. 001/2021

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.


A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Atos Administrativos



**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PUBLICADO**  
EM 11/02/2021  
Débora M<sup>a</sup> de J. Resário  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 4725

**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 001/2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA no exercício da competência delegada pela Lei nº 717/2014, alterada pela Lei Municipal nº 805 de 27 de março de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 001/2019, Considerando o que determina o Decreto Municipal nº 14/79 de 24 de julho de 1979 e tendo em vista o que consta no Processo nº 207/2020 de 12 de março de 2020, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÉVIA nº 001/2020**, a **PC & AC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.899.342/0001-46, pela qual fica aprovada a localização e viabilidade ambiental das atividades de implantação de condomínio Residencial, a ser desenvolvido na antiga Fazenda Pontalete, limitando-se em sua frente, com a Rua 10 do Loteamento Marina Pontalete, Centro, sede do município, Jaguaripe – Bahia, válida pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes ambientais: **I** – O empreendimento só poderá realizar as suas atividades executivas, após a obtenção da devida Licença de Instalação, a qual deverá ser protocolizada no período de vigência desta licença prévia nº 001/2020, sendo obrigatório atender as Condicionantes, Exigências, Restrições e prazos, mediante apresentação de relatório a SEMAPA; **II** – Respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente (APP's), determinados pela Lei Federal 12.651/2012 – Código Florestal; **III** - Instalar Placas de identificação nas Áreas de APP, Reserva Legal e Áreas Verdes da propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias; **IV** – Instalar Placas de sinalização e orientação em todo o perímetro e vias de circulação dos veículos, inclusive com a identificação de tráfego de veículos pesados, no prazo de 30 (trinta) dias; **V** – Realizar apresentação pública do projeto executivo para os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e da Câmara de Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias; **VI** - Respeitar todas as determinações previstas na Lei Federal 12.651/2012 – Código Florestal, e, em caso de necessidade de supressão de vegetação nativa (Mata Atlântica) para realização das atividades, só poderá ser feita mediante Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA); **VII** – Afixar no empreendimento em local de fácil visibilidade, 01 (uma) placa para divulgação desta Licença Ambiental Municipal com dimensões 1,50m (um metro e meio) x 1,0m (um metro) - no prazo de 30 (trinta) dias – a qual deve ser mantida até o prazo de sua vigência, com as seguintes informações: Autoridade licenciadora (com seus respectivos contatos), identificação do empreendedor com CNPJ e nome do empreendimento, tipo, número e prazo da licença ambiental; **VIII** – O empreendimento deve cumprir integralmente os parâmetros técnicos apresentados no processo: Nº 207/2020; **IX** – Quando do requerimento da Licença de Instalação, o empreendimento deve apresentar toda e qualquer alteração no projeto hora licenciado, inclusive com as adequações do mesmo, visando executar em suas dependências as alternativas de mobilidade e acessibilidade, como determina a Lei nº 10.098 de 19/12/2000, a qual estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Art. 02º** - Requerer previamente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Pesca e Aquicultura de Jaguaripe a competente licença para qualquer alteração que venha a ocorrer no projeto hora licenciado. **Art. 03º** - Apresentar o devido relatório do cumprimento das condicionantes, quando do requerimento da

Praça Histórica, Centro, Jaguaripe - BA CEP 45480 000, Tel. 75 3642-2121 / 2143

Licença de Instalação, conforme determina o Decreto Municipal nº 001/2019. **Art. 04º** - Conforme Lei Municipal nº 717/2014, alterada pela Lei Municipal nº 805 de 27 de março de 2019, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação de sua Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 05º** - Está licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Pesca e Aquicultura de Jaguaripe, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 06º** - Estabelecer que esta licença, bem como, cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAPA, INEMA, IBAMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 07º** - Está licença entrará em vigor a partir de 29 de janeiro de 2021.

  
Maurício Leal Lopes  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Jaguaripe, 29 de janeiro de 2021.

**PUBLICADO**

EM 01/02/2021

Débora M<sup>ª</sup> de J. Rosário

Gabinete do Prefeito

Mat. 4725